



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 005/2024

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018 e suas alterações, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 111/2024**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **ALDAIR SPIECKER**
CPF: 701.366.290-91
ENDEREÇO: LINHA SÃO JOÃO, S/Nº, PERÍMETRO RURAL
MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS
CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,24**
Nº GALPÕES: **02**
ÁREA CONSTRUÍDA: **577,20 m²**
CAPACIDADE: **470 CABEÇAS**
MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO (DE 201 A 600 CABEÇAS)**
POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**
MATRÍCULA DO IMÓVEL: **11.764 E 10.212 - REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARROIO DO MEIO**
RECIBO DO CAR: **RS-4321626-1508FC54A0DF4B5A8724DD02BD33E53D**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **UTM 22 J - 389432/6763072**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Este documento renova a LO nº 030/2020 – DMA

1. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento

- 1.1. A atividade é de criação de suínos terminação com manejo de dejetos líquidos, e apresenta capacidade para alojar 470 animais, em 02 galpões de produção, com área total de 577,20 m²;
- 1.2. A capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos do empreendimento é de 462,00 m³;
- 1.3. O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais, bem como todas estruturas de contenção, condução e armazenamento de dejetos, deverão ser constantemente supervisionadas e permanecer impermeabilizadas durante toda a realização da atividade;
- 1.4. A vegetação espontânea no entorno das estruturas produtivas deverá ser mantida sempre controlada (rente ao solo);

2. Quanto ao manejo dos resíduos

- 2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmero;
- 2.2. Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 dias;

- 2.3. As esterqueiras deverão operar sempre com folga técnica de 20% da capacidade total;
- 2.4. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;
- 2.5. Os animais mortos deverão ser prontamente descartados na composteira;
- 2.6. O sistema de compostagem deverá ser constantemente monitorado, a fim de buscar o correto equilíbrio entre matéria seca e úmida;
- 2.7. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores;
- 2.8. Manter sistema de desvio da água das chuvas, proveniente do pátio do empreendimento e do telhado, evitando a entrada desta nas calhas coletoras e nas lagoas.

3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos

- 3.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50,00 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,50 metros;
- 3.3. O lençol freático deverá estar, no mínimo, a 1,50 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;
- 3.5. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

4. Outras condições

- 4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas nas exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº: NBR 9843/1987, NBR 1183/1988, Lei Estadual nº 9.921/1993 e Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 4.2. Este documento NÃO autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos/arbustivos;
- 4.3. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP no local, importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Assim, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regrada em Licenciamento;
- 4.4. O empreendedor, em conformidade com a Recomendação CONSEMA nº 07/2020, deverá providenciar a substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa) utilizados como cortinamento vegetal no empreendimento. O plano de substituição da Uva-do-japão contempla o plantio de Guajuvira, sendo substituídos 25% dos exemplares exóticos a cada ano (2024, 2025, 2026 e 2027). Plantio previsto para iniciar em agosto/2024;
- 4.5. O técnico em agropecuária Augusto Felipe Essig, CFTA 83587462020, TRT BR20240108100, é responsável técnico pelo licenciamento ambiental;

5. Com vistas à renovação da licença de operação deverá ser providenciado

- 5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 5.2. Formulário para Licenciamento Ambiental;
- 5.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;
- 5.4. Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;
- 5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do projeto de licenciamento ambiental, bem como, projeto e execução do sistema de manejo, controle e destinação dos resíduos em solo;
- 5.6. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 5.7. Matrícula do imóvel atualizada (em até 90 dias);
- 5.8. Croqui de situação e localização do empreendimento (considerando lindeiros e áreas de preservação permanente e estruturas do empreendimento);
- 5.9. Relatório técnico de acompanhamento da substituição dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva do Japão);
- 5.10. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal (PGRSSA) atualizado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5.11. Medidas adotadas visando a diminuição do consumo de água ou a utilização da água da chuva;
- 5.12. Comprovante de coleta e destinação dos resíduos dos serviços de saúde animal dos últimos 04 anos.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena

do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 15 de fevereiro de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSYIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA
Agente Administrativo
Eng.º Ambiental
CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal